

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do §3º do Art. 1º da MP 1000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir que os profissionais dos setores de cultura, esporte e lazer também possam receber o auxílio emergencial residual. A medida é de fundamental importância, tendo em vista que os profissionais que atuam nesses setores foram duramente atingidos economicamente em função da pandemia e, de acordo com a legislação atual, só receberão três parcelas de auxílio emergencial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

